



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

CONTRATO Nº 24/2017

Fls nº 200
[Assinatura]
Itabaiana

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, e do outro a EMPRESA ERINALDO PEREIRA DE CARVALHO 96774134572, fundamentado pela Lei 8.666/93 e no Pregão nº 0045/2017.

Pelo presente instrumento particular, o **Município de Itabaiana**, por intermédio de sua Prefeitura, com endereço na Praça Fausto Cardoso, 12 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.740/0001-10, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **Valmir dos Santos Costa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ERINALDO PEREIRA DE CARVALHO 96774134572, localizada no endereço Rua Antonio Higino dos Santos, inscrita no CNPJ/MF nº 23.985.627/0001-44, representada neste ato pelo Sr ERINALDO PEREIRA DE CARVALHO, portador do CPF 967.741.345-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 045/2017, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 04, de 02 de janeiro de 2006, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, instalados nas dependências de diversas secretarias deste município, conforme descrição do anexo I do edital de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 045/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, da Prefeitura de Itabaiana, com dotação suficiente, obedecendo as seguintes classificações:

- 05.01 – Secretaria da Administração e da Gestão das Pessoas.
- 04.122.0001.2.009 – Manutenção da Secretaria da Administração e da Gestão de Pessoas.
- 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica
- 3390.39.15 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
- Fonte 000
- 02.01 – Gabinete do Prefeito.
- 04.122.0001.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica
- 3390.39.15 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
- Fonte 000

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

[Assinatura]
2017



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Fl. nº 201

- 04.01 – Controladoria Geral.
- 04.122.0001.2.006 – Manutenção da Controladoria Geral.
- 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica
- 3390.39.15 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
- Fonte 000

- 15.01 – Secretaria da Indústria, do comércio e do Turismo .
- 27.122.0004.2.117 – Manutenção da Indústria, do comércio e do Turismo
- 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica
- 3390.39.15 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
- Fonte 000

- 13.01 – Secretaria da Fazenda
- 04.122.0001.2.009 – Manutenção da Secretaria da Fazenda
- 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica
- 3390.39.15 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
- Fonte 000

- 16.01 – Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- 13.122.0004.2.120 – Manutenção da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica
- 3390.39.15 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
- Fonte 000

- 07.01 – Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos.
- 15.122.0003.2.031 – Manutenção das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos.
- 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica
- 3390.39.15 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
- Fonte 000

- 03.01 – Procuradoria Geral.
- 02.122.0009.2.004 – Manutenção da Procuradoria Geral
- 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica
- 3390.39.15 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
- Fonte 000

- 06.01 – Secretaria de Educação.
- 12.361.0005.2.023 – Manutenção da Secretaria de Educação
- 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica
- 3390.39.15 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
- Fonte 000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Pro nº 202
19

- 14.01 – Secretaria da Comunicação Social.
- 04.122.0001.2.113 – Manutenção da Comunicação Social.
- 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Juridica
- Fonte 000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrealizáveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Consertar, retirar, se necessário, entregar, instalar e dar garantia para os equipamentos, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da assinatura do Contrato, em estrita observância das condições previstas no Contrato e na proposta da Contratada.
- Estão inclusos nos serviços de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva:
 - Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
 - Limpeza interna e externa do aparelho;
 - Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
 - Controle dos principais reguladores;
 - Verificação do funcionamento geral do aparelho;
 - Verificação das peças elétricas, eletrônicas e mecânicas;
 - Reposição das peças que se façam necessárias, as quais serão de responsabilidade da Contratante. Em havendo a substituição de peças, as mesmas deverão ser devolvidas à Contratante.
- Os custos englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, um representante da empresa;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Fis nº 203
[assinatura]
Lubrica

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Carlos Wagner Oliveira Pereira, portador do CPF 985.544.255-53, lotado na Secretaria de Administração, desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

[assinatura]
4



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

204
Lubica

8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

9.3. Caberá ao Setor Financeiro do CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Fl. n° 205
[Signature]
Pública

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

[Signature]
6



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

206
RPT
[Signature]

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de Itabaiana para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Itabaiana, 16 de Agosto de 2017.

[Signature]
Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal

[Signature]
ERINALDO PEREIRA DE CARVALHO
ERINALDO PEREIRA DE CARVALHO 96774134572
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Antonio Fernando de Jesus
2. Suzanny Nayara S. Souza